

Lei nº 519/06 DE 24 ABRIL DE 2006

*Institui normas para
funcionamento de festas,
serestas, som e dá outras
providencia.s*

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art.1º. Fica autorizado em Uruçuí, o toque do silêncio para todos, que obedecerão o seguinte horário, exceto Carnaval, Urufolia, Festejo de São Sebastião, Festejo de São José, Festejo de São de Santo Antonio e Festejo de São Pedro.

I – de Domingo a Quinta-Feira até 00:00 horas;

II- de Sexta a sábado até às 2:00 horas.

Art.2º. Fica proibido fazer festas e seresta em vias públicas, salvo em datas comemorativas, autorizada pela Comissão de Fiscalização.

Art.3º. Fica proibido serestas de Segunda a Quinta-Feira e somente serão permitidas seis serestas por mês, que obedecerão os seguintes dias:

I – Quatro (4) serestas, sendo uma toda Sexta-feira e duas serestas em dias de domingos alternados.

II – No mês que tiver mais de quatro finais de semanas, um fica sem seresta e festa.

III – Fica permitido uma festa todos os Sábados, não podendo exceder o limite de quatro festas mensais.

Art.4º. Fica autorizado um grande show a qualquer dia da semana ou em qualquer data comemorativa mensal.

I – Fica permitido fazer festas e serestas em locais festivos, obedecendo o Art.1º, Inciso I e II e Art.2º.

Art.5º. Carro de som – propaganda comercial – terão que obedecer o seguinte horário, respeitando as escolas, hospitais e locais de reuniões.

I – Pela manhã 7:00 às 11:00 horas;

II – Pela tarde das 14:00 às 18:00 horas.

Art.6º. Não serão permitidos carros de som, motos ou outros trafegarem pela ruas da cidade com som ou barulho excessivo.

Art.7º. Todo proprietário de bar ou ambiente que vendam bebidas, terão que colocar uma faixa ou adesivo com a seguinte frase:
PROIBIDO CARRO COM SOM EXCESSIVO NESTE LOCAL.

Art.8º. Fica o Poder Executivo autorizado a formar uma Comissão de Fiscalização para fazer o cadastro dos fazedores de festas e serestas com poderes de autorizar, mandar fechar, aqueles que não cumprirem as exigências estabelecidas nesta lei.

Art.9º. Esta Comissão será formada com os seguintes representantes, com mandato de 02 anos , podendo ser reeleito , por um igual período, sem remuneração para qualquer membro da comissão.

I – A Presidência será um representante do Executivo;

II – A Comissão ficará autorizada a criar o estatuto de funcionamento;

III – 02 representantes da Secretaria de Obras;

IV – 01 representante da vigilância sanitária;

V – 01 representante dos festeiros e seresteiros;

VI – 01 representante da sociedade.

Art.10º. Todos os proprietários de bares, seresteiros e festeiros, terão que ter obrigatoriamente o alvará de funcionamento, e

quando forem fazer festas ou outros eventos, terão que tirar a licença e comunicar ao comando da Polícia Militar.

Art.11º. Fica proibido veículos e motos trafegarem pelas ruas da cidade com velocidade acima de 40 Km por hora.

Art.12º. Fica permitido uma seresta aos domingos na beira-rio no período dos banhos, até às 16:00 horas.

Art.13º. Aqueles que descumprirem esta lei, terão as seguintes multas:

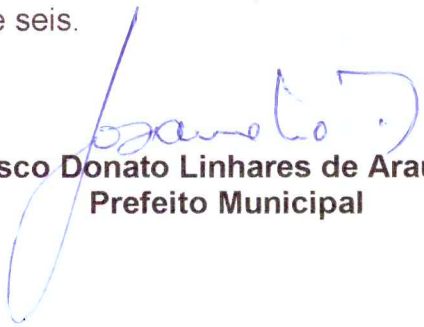
I – Seresteiros e festeiros $\frac{1}{2}$ salário mínimo em caso de reincidência;

II – Terá o seu alvará suspenso;

III – Carros e motos, serão veículos presos, e reincidindo multa de $\frac{1}{2}$ salário.

Art.14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e seis.



Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e seis.

Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete.